

REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

(Versão aprovada pela Assembleia Municipal, na sessão de 28/12/05)

Preâmbulo

A Lei nº33/98, de 18 de Julho, veio criar os Conselhos Municipais de Segurança, qualificando-os de entidades de natureza consultiva, de articulação e de cooperação.

Para a prossecução dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, o Conselho Municipal de Segurança deve dispor de um regulamento de funcionamento, onde se estabeleçam regras mínimas de organização e de articulação, bem como a respetiva composição.

Este regulamento tem natureza provisória atendendo ao preceituado no nº.1 do artigo 6º. da Lei acima citada, devendo ser enviado, após aprovação pela Assembleia Municipal, ao Presidente da Câmara Municipal, uma vez que este preside ao Conselho Municipal de Segurança.

O Presidente da Câmara Municipal deve convocar os membros do Conselho Municipal de Segurança, que reunirá pela primeira vez para emissão de parecer sobre o presente regulamento, o qual deverá posteriormente ser enviado à Assembleia Municipal, acompanhado do parecer, para discussão e aprovação em definitivo.

CAPITULO I: Disposições Gerais

Artigo 1º. Noção

O Conselho Municipal de Segurança, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2º. Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3º. da Lei nº 33/98, de 18 de Julho.

Artigo 3º. Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios.
- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção.

CAPITULO II: Organização e Funcionamento

Secção I: Da Composição e Presidência

Artigo 4º. Composição

1. Integram o Conselho:

- a) - O Presidente da Câmara, ou o seu substituto legal;
- b) - O Vereador do Pelouro;
- c) - O Presidente da Assembleia Municipal;
- d) - Os Presidentes das Juntas de Freguesia de Casével, Castro Verde, Entradas, Santa Bárbara de Padrões e São Marcos da Atabueira, ou seus representantes;
- e) - Representante do Ministério Público da Comarca de Ourique;
- f) - O Comandante da Guarda Nacional Republicana, ou seu representante, e o Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Verde, ou seu representante;
- g) - Os presidentes de direção ou seus representantes das seguintes instituições:
 - Lar Jacinto Faleiro;
 - Lar Frei Manoel das Entradas;
 - Fundação Joaquim António Franco e seus Pais;
 - Associação Seara de Abril;
 - Cruz Vermelha Portuguesa.
- h) - Representantes:
 - da CGTP - União dos Sindicados;
 - da União Geral dos Trabalhadores;
 - da Associação Comercial do Distrito de Beja;
 - do NERBE;
 - do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira e da Associação de Agricultores do Campo Branco.
- i) - Os seguintes cidadãos:
 - Augusto António Rita Candeias
 - Angelina Santos Coelho;
 - António Paulo da Costa Madureira;
 - Constantino Manuel Lemos Piçarra;
 - Lucinda Andrade Elias Pinto Correia;
 - Maria Aurora Alegre Camacho;
 - Ercília Maria Soares Vitoriano Martins;
 - Pedro José Aboim Mestre;
 - Felicidade Olímpia Vaz Ramos Camacho;
 - Fernando Manuel Cotovio Rosa;
 - Rui Manuel Sousa Valério;
 - Mário Mota Lopes;
 - Joaquina Maria do Rosário Faustino.

2. Os membros do Conselho designados ao abrigo das alíneas e), f), g) e h) podem ser substituídos, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram.

3. Os mandatos dos membros do Conselho designados ao abrigo da alínea i) cessa com o fim do mandato da Assembleia Municipal que os designou, devendo porém manter-se em funções até à sua recondução ou à designação dos membros que os substituam.

Artigo 5º. Presidência

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, ou seu substituto legal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos,

podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.

3. O Presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do Conselho.

4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimento por um dos membros do Conselho por ele designado.

Secção II: Das Reuniões

Artigo 6º. Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente nos termos do artº.8º.

2. As reuniões realizam-se no Edifício sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 7º. Convocação das Reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia e hora em que esta se realizará.

2. Em caso de alteração do local da reunião, deve o Presidente, na convocatória, indicar o novo local.

3. A convocatória das reuniões é enviada por via postal para cada um dos membros do Conselho.

Artigo 8º. Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas a requerimento da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal.

3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião extraordinária.

4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 9º. Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo Presidente.

2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos oito dias sobre a data da reunião.

4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na

ordem do dia.

Artigo 10º. Quórum

1. O Conselho funciona com a presença de mais de metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Conselho funciona desde que esteja presente um terço dos seus membros.
3. Caso não se verifiquem as condições previstas no número anterior, o Presidente fixará desde logo o dia, hora e local para nova reunião, com carácter extraordinário.

Artigo 11º. Uso da Palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Secção III: Dos pareceres

Artigo 12º. Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados pelos membros do Conselho que vierem a ser designados para o efeito pelo mesmo.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 13º. Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes da reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 14º. Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm periodicidade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

Secção IV: Das atas

Artigo 15º. Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte.
3. As atas serão elaboradas sob a responsabilidade dos Secretários, os quais após a sua aprovação, as assinarão conjuntamente com o Presidente.
4. Qualquer membro ausente da reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se

omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPITULO III: Disposições finais

Artigo 16º. Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal.

Artigo 17º. Instalação e Apoio logístico

1. Compete ao Presidente da Câmara Municipal assegurar a instalação do Conselho.
2. Compete à Câmara Municipal dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º. Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou omissões que surjam na interpretação deste regulamento, serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal.

Artigo 19º. Revisão do Regulamento

O presente regulamento pode ser revisto a todo o tempo pela Assembleia Municipal, por proposta dos seus membros nos termos regimentais, ou por proposta do Conselho.

Artigo 20º. Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Castro Verde